

Prefeitura Municipal de Quatro Pontes

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 183/96

DATA: 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL E CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da criança e do adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Artigo 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Quatro Pontes será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e convivência familiar e comunitária.

§ 1º - As ações a que se refere o "caput" deste artigo serão implementadas através de:

- I - políticas sociais básicas;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis de crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre órgãos do Poder Público e a Comunidade.



Prefeitura Municipal de Quatro Pontes

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 183/96 - Fls. 02

Artigo 3º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TITULO II

POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 4º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

- I - Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

Da Criação e Natureza do Conselho

Artigo 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações, vinculado ao Departamento Municipal de Saúde e Bem Estar Social, da estrutura organizacional do Governo Municipal.

SEÇÃO II

Da Competência do Conselho

Artigo 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;



Prefeitura Municipal de Quatro Pontes

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 183/96 - Fls. 03

- II - Estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos Públicos Municipais, Estaduais e Federais para Assistência Social, especialmente para o atendimento da Criança e do Adolescente;
- III - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, dos bairros, da zona urbana ou rural em que se localizem;
- IV - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- V - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município, que possam afetar as suas deliberações;
- VI - Registrar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:
 - a) orientação e apoio sócio-familiar;
 - b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - c) colocação sócio-familiar;
 - d) abrigo;
 - e) liberdade assistida;
 - f) semi-liberdade;
 - g) internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90);
 - h) orientação e acompanhamento ao ingresso de entidades.
- VII - Fixar o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no município;
- VIII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho.
- IX - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;
- X - Pronunciar-se, emitir parecer e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, prestação e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;
- XI - Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados às Crianças e Adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;
- XII - Gerir seu respectivo fundo, aprovando planos de aplicação;
- XIII - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu Regime Interno.

SEÇÃO III

Da Estrutura Básica do Conselho



Prefeitura Municipal de Quatro Pontes

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 183/96 - Fls. 04

Artigo 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado de 6 (seis) membros, evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município, sendo composto paritariamente de:

I - Representantes do Poder Público e Governamentais:

- a) 01 (um) representante do Departamento de Educação, Cultura e Esportes;
- b) 01 (um) representante do Departamento de Saúde e Bem Estar Social;
- c) 01 (um) representante da Assessoria Jurídica;

II - Representantes das organizações ligadas ao setor:

- a) 01 (um) representante do Provopar;
- b) 01 (um) representante das Associações de Moradores;
- c) 01 (um) representante da Pastoral da Criança.

Parágrafo Único - A fim de assegurar continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para cada membro indicado será escolhido um suplente, para a vaga específica.

Artigo 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá dentre os membros, por maioria absoluta de votos, o Presidente, o Vice-Presidente e o 1º e 2º Secretários.

Artigo 9º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO IV

Do Mandato dos Conselheiros

Artigo 10 - Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros indicados pelos Órgãos Públicos será cumprido pelo Titular, que o perderá, automaticamente, ao deixar o cargo.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas instituições não-governamentais será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º - Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:



Prefeitura Municipal de Quatro Pontes

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 183/96 - Fls. 05

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - ausência injustificada por mais de 5 (cinco) reuniões consecutivas;
- IV - doença que exija o licenciamento por mais de 2 (dois) anos;
- V - procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- VI - condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VII - mudança de residência do Município.

SEÇÃO V

Das Reuniões

Artigo 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas em Regimento Interno.

SEÇÃO VI

Do Funcionamento do Conselho

Artigo 12 - O Poder Público Municipal providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único - A forma de funcionamento, local, horário de trabalho e outras especificações, serão estabelecidos em Regimento Interno.

Artigo 13 - O Conselho poderá requisitar servidores públicos vinculados aos órgãos que o compõem para a formação de equipe técnica e de apoio administrativo, necessária à consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

Da Criação e Natureza do Fundo



Prefeitura Municipal de Quatro Pontes

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 183/96 - Fls. 06

Artigo 14 - Fica instituído O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de natureza contábil, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

SEÇÃO II

Da Constituição e Gerência do Fundo

Artigo 15 - O Fundo se constitui de:

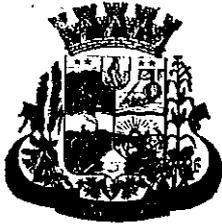
- I - Dotações Orçamentárias destinadas pelos Poderes Públicos;
- II - Doações de entidades nacionais e internacionais governamentais;
- III - Doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- IV - Legados;
- V - Contribuições Voluntárias;
- VI - Os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- VII - O produto de vendas de materiais em eventos realizados;
- VIII - Outros recursos que lhe forem destinados;
- IX - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis, ou de imposição de penalidade administrativa, previstos na Lei Federal nº 8.069/90.

Artigo 16 - O Fundo a que se refere o artigo anterior ficará subordinado diretamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual competem a sua gestão e o estabelecimento de políticas de aplicação de seus recursos, ficando responsável o Presidente pela prestação de contas e apresentação de balanços na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Artigo 17 - As receitas descritas no "caput" deste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função de cumprimento da programação;
- II - de prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Prefeitura Municipal de Quatro Pontes

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 183/96 - Fls. 07

SEÇÃO III

Da Competência do Fundo

Artigo 18 - Compete ao Fundo Municipal:

- I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das Crianças e dos Adolescentes, pelo Estado ou pela União;
- II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Criança e do Adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal, desde que solicitado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá indicar um contador para realizar a contabilidade do Fundo previsto no Artigo nº 14, o qual será escolhido entre os Servidores Municipais que possuam capacitação inerente a função.

CAPITULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

Da Criação e Natureza do Conselho

Artigo 19 - Fica criado o Conselho Tutelar, como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/90.

SEÇÃO II

Dos Membros e da Competência do Conselho



Prefeitura Municipal de Quatro Pontes

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 183/96 - Fls. 08

Artigo 20 - Cada Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Artigo 21 - Para cada Conselheiro, haverá um suplente.

Artigo 22 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

I - atender as crianças e adolescentes sempre que houver ameaça e violação dos direitos reconhecidos no respectivo Estatuto, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis ou em razão de sua conduta, aplicando-se as seguintes medidas:

- a) encaminhamento aos pais ou responsável;
- b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- c) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- g) abrigo em entidade assistencial, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis e, se for o caso, aplicar-lhes as seguintes medidas:

- a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
- b) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- c) encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- d) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- e) obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
- f) obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- g) advertência.

III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;



Prefeitura Municipal de Quatro Pontes

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 183/96 - Fls. 09

- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas nas alíneas "a" até "f" do inciso I do "caput" deste artigo, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
- IX - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio e televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, e contra a propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente;
- XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Parágrafo Único - O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para colocação em família substituta pela autoridade judiciária, não importando em privação de liberdade.

Artigo 23 - Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do artigo 147, da Lei Federal nº 8.069/90.

SEÇÃO III

Da Escolha dos Conselheiros

Artigo 24 - Os conselheiros serão eleitos através de um colegiado composto por 1 (um) representante de cada entidade abaixo relacionada, pelo voto facultativo e secreto dos mesmos:

- I - Por todos os membros titulares do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- II - Poder Executivo;
- III - Poder Legislativo;
- IV - Escolas municipais;
- V - Escolas estaduais;
- VI - Entidades religiosas;

§ 1º - A eleição se dará pelo voto facultativo e secreto.



Prefeitura Municipal de Quatro Pontes

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 183/96 - Fls. 010

§ 2º - A inscrição dos candidatos será individual.

§ 3º - O regulamento de que trata o "caput" deste artigo deverá dispor sobre:

- I - os critérios e requisitos dos concorrentes;
- II - a forma de registro das candidaturas;
- III - a forma e o prazo para as impugnações;
- IV - o processo de escolha;
- V - a proclamação dos escolhidos e a posse dos conselheiros.

Artigo 25 - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

I - ter:

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) idade superior a vinte e um anos;

II - residir no Município há, pelo menos, três anos;

III - reconhecida experiência de, no mínimo, um ano no trato direto com crianças e adolescentes, em entidades governamentais ou não-governamentais.

Artigo 26 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob a fiscalização do Ministério Público.

SEÇÃO IV

Do Exercício da Função e da Remuneração do Presidente

Artigo 27 - O exercício da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Artigo 28 - O Presidente do Conselho Tutelar, será remunerado, na forma desta lei.

§ 1º - A remuneração de que trata o "caput" deste artigo não acarreta vínculo empregatício.

§ 2º - Se a escolha como conselheiro recair sobre servidor municipal, o Município colocá-lo-á à disposição do colegiado, quando necessário para desembarcar-se da tarefa.



Prefeitura Municipal de Quatro Pontes

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 183/96 - Fls. 011

§ 3º - A remuneração do Presidente do Conselho Tutelar, ou de membro no exercício da presidência, será a mesma auferida a um Funcionário Público Municipal, Símbolo CC-01, do Quadro de Valores dos Cargos em Provisório em Comissão, da Prefeitura Municipal de Quatro Pontes.

SEÇÃO V

Da Perda do Mandato e do Impedimento dos Conselheiros

Artigo 29 - Será considerado vago o cargo por morte, renúncia ou perda de mandato do conselheiro.

Artigo 30 - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - transferir sua residência para fora do Município de Quatro Pontes - PR;
- II - for condenado por crime doloso;
- III - descumprir os deveres da função, mediante apuração em processo administrativo, com ampla defesa, e voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à cassação do seu mandato.

Artigo 31 - O suplente, escolhido será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para integrar o Conselho Tutelar, nos seguintes casos:

- I - vacância do cargo;
- II - licença do respectivo titular.

Artigo 32 - O Conselho Tutelar funcionará em dia e horário estipulado pelos seus membros, através de cronograma de trabalho, em local estratégico e de fácil acesso.

Artigo 33 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Prefeitura Municipal de Quatro Pontes

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 183/96 - Fls. 012

Artigo 34 - A destinação de recursos públicos a entidades assistenciais de defesa dos direitos da criança e do adolescente far-se-á diretamente proporcional, observada a legislação pertinente.

I - ao número de beneficiados atendidos pela entidade;

II - à espécie do atendimento prestado;

III - ao alcance social da atividade desenvolvida pela instituição.

Parágrafo Único - As entidades de que trata o "caput" deste artigo, para as quais tenham sido destinados recursos públicos, deverão, semestralmente, apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente prestação de contas e relatório de suas atividades, além da prestação de contas ao órgão repassador.

Artigo 35 - As entidades referidas no "caput" do artigo 7º desta Lei deverão reunir-se em fórum próprio para escolher seus representantes e, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, indicar os membros titulares e suplentes para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tomarão posse 07 (sete) dias após a indicação, data em que será instalado oficialmente o Conselho.

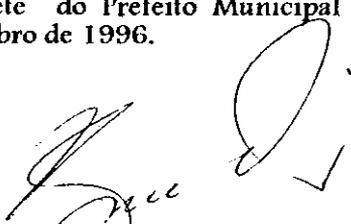
Artigo 36 - Enquanto não for instalado o Conselho Tutelar, as atribuições a ele conferidas serão exercidas pela autoridade judiciária.

Artigo 37 - No prazo de 07 (sete) dias da instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os conselheiros deverão elaborar o Regimento Interno do colegiado e eleger, dentre seus pares, os membros da Diretoria de que fala o artigo 8º desta Lei.

Artigo 38 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à custa de dotação própria do orçamento vigente.

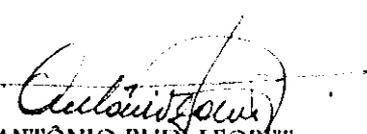
Artigo 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 1996.


Gilmar Ricardo Bender
Diretor do Dep. de Adm.
e Finanças

conferir com o original

Em 13.12.1996


ANTÔNIO RUDI LEOBERT
PREFEITO MUNICIPAL

AFIXADO

PUBLICADO

MURAL DE PREFEITURA

DE

JORNAL *Gazeta de Paraná* Ano VI
N.º 1703 DE 13.12.96 P.º 26